

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria: Ana Maria Soares Valentini

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, MASP 1167357-1, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100040, a contar de 15/08/2020.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, MASP 1167357-1, do cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100214, a contar de 15/08/2020.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RONY ADOLFO HEIN, MASP 1017215-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100214, de recrutamento amplo, para dirigir a Coordenadoria Regional de Uberaba.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a RONY ADOLFO HEIN, MASP 1017215-3, chefe da Coordenadoria Regional de Uberaba, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100040.

10 1396999 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.993, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.  
REVOGA PORTARIAS.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Decreto 47.859 de 07 de fevereiro de 2020;

Considerando, que no âmbito do Estado de Minas Gerais, os órgãos devem atender às diretrizes do Decreto 47.441, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual, mas especificamente à alínea IX que trata da simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo estadual.

Considerando os objetivos de simplificação da Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Considerando os princípios de liberdade econômica da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera o Código Civil e outras leis.

Considerando o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre para Crescer, instituído pelo Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, com o objetivo de desburocratizar a atividade estatal pela simplificação de procedimentos e otimização da legislação, de forma a estabelecer garantias à livre iniciativa. RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a revogação das portarias listadas a seguir:

I - Portaria 258, de 17 de outubro de 1997, que adota padrões técnicos para a identificação dos produtos de origem animal.

II - Portaria 263, de 12 de janeiro de 1998, que estabelece normas e padrões para a emissão do certificado de origem do café - Certicafé.

III - Portaria 275, de 10 de março de 1998, que estabelece normas para o comércio de ovos de galinha e de codorna.

IV - Portaria 389, de 13 de junho de 2000, que dispõe sobre normas técnicas de produtos de origem animal.

V - Portaria 422, de 3 de janeiro de 2001, que cria câmaras especializadas no Programa Mineiro de Certificação de Origem e Qualidade do Café - Certicafé.

VI - Portaria 428, de 14 de fevereiro de 2001, que compõe câmaras técnicas no Certicafé.

VII - Portaria 445, de 27 de julho de 2001, que estabelece as normas para credenciamento de unidades armazenadoras no programa Certicafé.

VIII - Portaria 449, de 16 de agosto de 2001, que institui a Câmara Técnica de Certificação da cenoura e designa seus membros.

IX - Portaria 450, de 16 de agosto de 2001, que aprova regimento interno das câmaras técnicas de certificação do Certicafé.

X - Portaria 459, de 22 de outubro de 2001, que baixa o regulamento do programa mineiro de certificação de origem e de qualidade de produtos agropecuários e agroindustriais - Certicafé.

XI - Portaria 460, de 25 de outubro de 2001, que aprova novo modelo de certificado de origem e qualidade de café.

XII - Portaria 488, de 5 de fevereiro de 2002, que estabelece padrões para cenoura destinada a certificação de origem e qualidade.

XIII - Portaria 520, de 28 de junho de 2002, que designa Gerente de Qualidade.

XIV - Portaria 525, de 29 de julho de 2002, que institui a câmara técnica de certificação da banana, subordinada ao conselho executivo para técnica de certificação da banana, subordinada ao conselho executivo do Certicafé.

XV - Portaria 596, de 27 de junho de 2003, que institui a câmara setorial de certificação de produtos agrícolas isentos de agrotóxicos da região central de Minas Gerais, que se regerá por esta portaria.

XVI - Portaria 635, de 28 de abril de 2004, que aprova as normas operacionais do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV.

XVII - Portaria 654, de 29 de junho de 2004, que baixa o regulamento técnico para a produção vegetal em sistemas orgânicos para fins de certificação e dá outras providências.

XVIII - Portaria 676, de 31 de agosto de 2004, que baixa o regulamento de auditoria para a certificação de origem e de qualidade de produtos agropecuários e agroindustriais e dá outras provisões.

XIX - Portaria 751, de 23 de janeiro de 2006, que fixa preços de análises para certificação de produtos.

XX - Portaria 1054, de 7 de abril de 2010, que autoriza a aprovação de documentos do sistema de gestão da qualidade da Gerência de Certificação para fins de certificação de produto perante o Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro.

XXI - Portaria 1186, de 12 de dezembro de 2011, que proíbe o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia ou elaboração na fabricação do queijo minas artesanal.

XXII - Portaria 1452, de 28 de novembro de 2014, que cria Laboratório de Testagem.

XXIII - Portaria 1672, de 8 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para a gestão de documento e processos administrativos no âmbito do IMA do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

10 1396997 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

## Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 32, 09 DE SETEMBRO DE 2020.  
Altera o art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição prevista no art. 93 da Constituição Estadual de Minas Gerais,

Considerando a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018;

Considerando o atual período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus e o cenário decorrente de crise econômico-financeira agravada pelos efeitos advindos das medidas de segurança sanitária adotadas em função do contingenciamento desta pandemia;

Considerando a necessidade de se impulsionar a execução dos recursos disponibilizados ao Incentivo Fiscal à Cultura - IFC, conforme o art. 30 da Lei nº 22.944/2018, para o exercício fiscal corrente;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 46 - A Autorização de Captação - AC terá validade de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, pela COPEFIC, mediante solicitação do empreendedor cultural.

§ 1º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC até a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br)), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural.

§ 2º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC após a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, cumulativamente:

a) o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br)), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural;

b) relatório sucinto que contenha justificativa clara e coerente para a solicitação do pedido e perda do prazo de vencimento, devidamente assinado digitalmente pelo empreendedor cultural; e

c) a Carta de Intenção de Incentivo, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br)), devidamente preenchida, datada e assinada digitalmente pelos representante(s) legal(is) do incentivador interessado e pelo empreendedor cultural.

§ 3º - Somente poderá ser apresentada solicitação de prorrogação nos termos do parágrafo segundo deste artigo nos casos da AC vencidas a partir de 01/01/2020.

§ 4º - O prazo de prorrogação quando concedido, nos termos do caput deste artigo, contará a partir da data de vencimento da AC.

§ 5º - No ato da análise da solicitação de prorrogação da AC a COPEFIC levará em conta, para concessão do pedido, a regularidade formal da documentação apresentada, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e a conveniência e a oportunidade do pleito.

§ 6º - A solicitação de prorrogação da Autorização de Captação deverá ser enviada ao e-mail [incentivo@secult.mg.gov.br](mailto:incentivo@secult.mg.gov.br).

§ 7º - A prorrogação de que trata o caput poderá ser concedida uma única vez."

Art. 2º - O empreendedor cultural que já solicitou, antes da data de publicação desta resolução, a prorrogação de AC após a data do vencimento desta e teve seu pedido negado pela COPEFIC, poderá solicitar a prorrogação novamente nos termos aqui apresentados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2020.  
LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

09 1396527 - 1

## Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Júlia Mitraud

## EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 24/2020. Comissão Específica de Reavaliação dos Bens Permanentes da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 47.922, de 23 de abril de 2020, Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Específica de Reavaliação da FAOP que será composta pelos seguintes membros: I - Lindomar Lucrécio Ferreira, Masp: 1458117-7; II - Lucília Sérgia do Nascimento, Masp: 1369297-5; III - Luzia Delurando, Masp: 1490659-8; IV - Mirelli Márcia de Matos Oliveira, Masp: 1379461-5. § 1º A Comissão Específica de Reavaliação da FAOP terá como suplementes: I - Rodrigo Nonato da Costa Silva, Masp: 1388142-0; e II - Daniel Prato da Silva, Masp: 1379450-8. § 2º - A Comissão Específica de Reavaliação será presidida pela servidora Lucília Sérgia do Nascimento, Masp: 1369297-5, e em suas ausências ou impedimentos pelo servidor Lindomar Lucrécio Ferreira, Masp: 1458117-7. Art. 2º - A Comissão será responsável pela reavaliação dos bens permanentes da FAOP, atualizando o valor de mercado desses materiais, observando as normas estabelecidas na Resolução SEPLAG nº. 37/2010, no Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o substituto deverá ser indicado na forma e nos termos do § 2º do art. 12 da Resolução SEPLAG nº. 37/2010. Art. 3º - A Comissão Específica de Reavaliação possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na Resolução SEPLAG nº. 37/2010. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ass: Ouro Preto, 10 de setembro de 2020. Júlia Amélia Mitraud Vieira, Presidente da FAOP.

10 1396861 - 1

## Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

## PORTARIA IEPHA/MG Nº 35/2020.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG que será composta pelos seguintes membros:

I - EDWILSON MARTINS, Masp: 0613757-4;

II - CLEISON CARVALHO DA SILVA, Masp: 1164756-7;

III - MARCO ANTONIO DA SILVA, Masp: 1260389-0;

IV - OSVALDO ROBERTO DE PAULA, Masp: 361453.

§ 1º A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG terá como suplementos:

I - ELIANE DE ARAUJO LIMA, Masp: 1233.091-6; e,

II - PAULO ROBERTO AMARAL PRATES, Masp: 118048-8.

§ 2º A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG será presidida pelo servidor Edwilson Martins, Masp: 0613757-4, e em suas ausências ou